

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## 共和國總統府

## Despacho

## 批示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Brunei Darussalam e respectivo Anexo, assinado em Bandar Seri Begawan, em 24 de Maio de 1998 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 5 de Junho de 1998. — O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九八年五月二十四日在斯里巴加灣市簽訂的澳門政府與文萊國政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九八年六月五日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O  
GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DE  
SUA MAJESTADE O SULTÃO E YANG  
DIPERTUAN DO BRUNEI DARUSSALAM

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e

O Governo de Sua Majestade o Sultão e Yang DiPertuan do Brunei Darussalam,

De ora em diante designados como as Partes Contratantes,

Desejando concluir um Acordo com a finalidade de fornecer um enquadramento para os serviços aéreos entre Macau e o Brunei Darussalam e pontos além,

Acordaram entre si o seguinte:

## ARTIGO 1º

## Definições

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido no contexto:

- (a) "área", em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as Ilhas de Taipa e de Coloane e em relação ao Brunei Darussalam tem o significado atribuído a "território" no Artigo 2º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida como a Convenção);
- (b) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e, no caso do Brunei Darussalam, o Ministro das Comunicações ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente atribuídas a essas autoridades;
- (c) "Acordo" significa este Acordo, o seu Anexo e quaisquer modificações aos mesmos;
- (d) "serviços acordados" significa os serviços estabelecidos nos termos deste Acordo;
- (e) "empresa de transporte aéreo" significa qualquer empresa de transporte aéreo que ofereça ou explore serviços aéreos; referências ao termo no singular incluirão o plural e referências no plural incluirão o singular, de acordo com o contexto;
- (f) "serviços aéreos" significa serviços aéreos regulares prestados por aeronaves para o transporte público de passageiros, carga ou correio, separada ou conjuntamente, por remuneração ou aluguer;
- (g) "empresa de transporte aéreo designada" significa uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do Artigo 4º deste Acordo;

- (h) "autorização de exploração" significa a autorização dada pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante a uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- (i) "rotas especificadas" significa as rotas especificadas nos Horários constantes do Anexo a este Acordo;
- (j) "paragem para fins não comerciais" significa uma aterragem por outros motivos que não os de embarcar e desembarcar passageiros, carga ou correio;
- (k) "tarifa" significa o preço a cobrar pelo transporte público de passageiros, bagagem e carga em serviços aéreos regulares, incluindo as condições que regulam a aplicação destes preços e os encargos e condições relativas a serviços subordinados a esses transportes.

## ARTIGO 2º

## Disposições da Convenção

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes actuarão em conformidade com as disposições da Convenção, incluindo os Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que estas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

## ARTIGO 3º

## Concessão de Direitos

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os seguintes direitos na exploração de serviços aéreos pelas suas empresas de transporte aéreo:
  - (a) O direito a sobrevoar, sem aterrar, a sua área; e
  - (b) O direito de efectuar paragens na sua área para fins não comerciais;
2. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo para fins de exploração de serviços aéreos regulares e não regulares nas rotas especificadas e efectuar paragens nos pontos especificados para aquela rota no respectivo horário constante do Anexo a este Acordo, com a finalidade de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou conjuntamente.
3. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, além daquelas designadas no Artigo 4º deste Acordo, beneficiarão igualmente dos direitos especificados no número 1, alíneas (a) e (b) deste Artigo.

## ARTIGO 4º

## Designação e Autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços acordados e de cancelar ou alterar essas

designações. As designações serão comunicadas à outra Parte Contratante por escrito.

2. Ao receber a designação feita por uma das Partes Contratantes e o pedido de autorização de exploração e autorização técnica (de ora em diante designados como "autorização de exploração"), segundo os moldes indicados, da empresa de transporte aéreo designada, a outra Parte Contratante concederá a autorização de exploração com um mínimo de demora processual, desde que:

- (a) no caso de Macau, a empresa de transporte aéreo tenha a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
- (b) no caso do Brunei Darussalam, a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo pertençam ao Brunei Darussalam ou aos seus nacionais ou a ambos;
- (c) o serviço não seja explorado se não estiver em vigor, para aquele serviço, uma tarifa estabelecida nos termos das disposições do Artigo 13º;
- (d) a empresa esteja habilitada a preencher as condições previstas pelas leis e regulamentos normalmente aplicados à exploração de serviços aéreos pela Parte Contratante que considera o pedido; e a Parte Contratante que designa a empresa de transporte aéreo mantenha e aplique os padrões estabelecidos no Artigo 9º.

#### ARTIGO 5º

##### Revogação e Suspensão da Autorização de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar, suspender, limitar ou impor condições à autorização de exploração da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante sempre que:

- (a) a empresa de transporte aéreo não cumpra as leis e os regulamentos referidos no Artigo 8º;
- (b) no caso do Brunei Darussalam, a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo não pertençam ao Brunei Darussalam ou aos seus nacionais ou a ambos;
- (c) no caso de Macau, a empresa de transporte aéreo não tenha a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
- (d) a outra Parte Contratante não mantenha nem aplique os padrões de segurança estabelecidos no Artigo 9º.

2. Salvo se a actuação imediata se revelar essencial para impedir a violação das leis e dos regulamentos referidos no Artigo 8º, o direito a revogar uma autorização de exploração apenas será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

#### ARTIGO 6º

##### Direitos Aduaneiros e Outros

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante isenção de restrições à importação, de direitos aduaneiros, imposto de consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos sobre o combustível, os lubrificantes, os abastecimentos técnicos consumíveis, as peças sobressalentes (incluindo motores), o equipamento normal, o equipamento de terra, as provisões, e outros artigos destinados unicamente ao uso em conexão com a exploração ou assistência a aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante. A isenção prevista neste parágrafo aplicar-se-á aos artigos:

- (a) introduzidos na área de uma das Partes Contratantes por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, desde que possa ser exigido que esses artigos sejam colocados sob controlo ou supervisão alfandegária;
- (b) mantidos nas aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes à chegada ou saída da área da outra Parte Contratante;
- (c) embarcados em aeronaves utilizadas pela empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante e destinados à utilização nos serviços aéreos;

independentemente de esses artigos serem ou não consumidos, total ou parcialmente, na área da Parte Contratante que concedeu a isenção.

2. O material publicitário, os equipamentos de escritório tais como computadores e outros equipamentos afins e documentos de transporte de uma empresa de

transporte aéreo designada de uma Parte Contratante estarão igualmente isentos, no momento da sua importação para a área da outra Parte Contratante, de direitos aduaneiros e outros encargos mencionados no número 1 anterior.

3. As isenções previstas neste Artigo aplicar-se-ão também aos casos em que a empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante tenha estabelecido arranjos com uma outra empresa de transporte aéreo relativamente ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos artigos especificados no número 1, desde que a outra empresa de transporte aéreo beneficie igualmente dessas isenções concedidas pela outra Parte Contratante.

#### ARTIGO 7º

##### Tráfego em Trânsito Directo

Passageiros, bagagem e carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante, que não abandonem a área do aeroporto reservada para este fim, serão apenas sujeitos a um controlo muito simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo estarão isentos de direitos aduaneiros e outras taxas similares.

#### ARTIGO 8º

##### Aplicação das Leis

1. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes reguladores da entrada ou saída, da sua área, de aeronaves que explorem serviços aéreos, ou da utilização e navegação dessas aeronaves dentro da sua área, aplicar-se-ão às aeronaves da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante e serão cumpridos por essas aeronaves à chegada, partida ou durante a permanência na área da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes reguladores da entrada, permanência e saída, da sua área, de passageiros, tripulações, carga e correio, tais como as formalidades respeitantes à entrada, saída, emigração e imigração, passaportes, alfândega e quarentena serão cumpridas por ou em nome dos passageiros, tripulações, carga e correio transportados pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

3. Cada uma das Partes Contratantes compromete-se a não privilegiar a sua própria empresa de transporte aéreo relativamente à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante na aplicação das leis e dos regulamentos previstos neste Artigo.

#### ARTIGO 9º

##### Aeronavegabilidade

1. Os certificados de aeronavegabilidade, certificados de competência e licenças emitidos ou tomados válidos por uma das Partes Contratantes serão, durante o seu período de validade, reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para fins de exploração dos serviços aéreos previstos neste Acordo, desde que os requisitos segundo os quais os certificados ou licenças são emitidos ou tomados válidos sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos aplicáveis de acordo com a Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito, contudo, de recusar o reconhecimento, para efeitos de sobrevoos da sua própria área e de aterragens na sua própria área, de certificados de competência e licenças concedidos aos seus próprios residentes, no caso de Macau, e aos seus próprios nacionais no caso do Brunei Darussalam ou tomados válidos para estes pela outra Parte Contratante.

2. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão solicitar consultas sobre os padrões e requisitos de segurança operacional e segurança relacionados com as infra-estruturas aeronáuticas, tripulações aéreas, aeronaves e com a exploração das empresas de transporte aéreo designadas, mantidos e aplicados pela outra Parte Contratante. Se, na sequência das consultas, as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes entenderem que a outra Parte Contratante não mantém nem aplica efectivamente, nessas áreas, padrões e requisitos de segurança operacional e de segurança iguais ou superiores aos padrões mínimos aplicáveis de acordo com a Convenção, notificarão a outra Parte Contratante dessas verificações e das medidas consideradas necessárias para elevar os padrões e requisitos de segurança operacional e segurança da outra Parte Contratante a um nível pelo menos igual aos padrões mínimos aplicáveis de acordo com a Convenção, e a outra Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para os corrigir.

3. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito, nos termos do Artigo 4º, a reter, limitar, suspender, revogar ou impor condições à autorização de exploração relativamente a qualquer empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, sempre que a outra Parte Contratante não adopte as medidas necessárias num prazo razoável.

**ARTIGO 10º****Segurança**

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita, constitui parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes actuarão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção sobre Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, todo o apoio necessário e praticável para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das infra-estruturas de navegação aérea, e quaisquer outras ameaças à segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil, na medida em que estas disposições sobre a segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas, ou os operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área e os operadores de aeroportos na sua área actuem em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação.
4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que possa ser exigido desses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação constantes do número 3 anterior, aplicadas pela outra Parte Contratante à entrada, saída ou permanência na área da outra Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas de protecção às aeronaves e de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, positivamente, qualquer pedido da outra Parte Contratante, relativo à tomada, na sua área, de razoáveis medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.
5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos e infra-estruturas de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras providências apropriadas tendentes a pôr termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes, na medida do praticável nas circunstâncias.

**ARTIGO 11º****Horários, Informações e Estatísticas**

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes fornecerá às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, para aprovação, no prazo não inferior a 30 dias antes da entrada em vigor de um serviço acordado (no caso de serviços regulares) as suas propostas de horários. Os horários incluirão toda a informação relevante, incluindo o tipo de aeronave a ser utilizado, a frequência do serviço e os horários dos voos.
2. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido destas, relatórios estatísticos periódicos ou outros, que possam ser razoavelmente exigidos para fins de manutenção de registos. Os relatórios incluirão toda a informação sobre o volume de tráfego transportado pela empresa de transporte aéreo designada nos serviços acordados e as origens e destinos do tráfego.

**ARTIGO 12º****Disposições Sobre a Capacidade**

1. As infra-estruturas de transporte aéreo à disposição do público viajante estarão estreitamente relacionadas com as necessidades públicas desse tipo de transporte.
2. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão justas e iguais oportunidades na exploração das rotas acordadas entre as áreas das duas Partes Contratantes.
3. Cada uma das Partes Contratantes terá em conta os interesses da empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente a oportunidade desta última no fornecimento dos serviços previstos neste Acordo.
4. Os serviços fornecidos por uma empresa de transporte aéreo designada nos termos deste Acordo terão como objectivo primordial o fornecimento de capacidade

adequada às necessidades de tráfego entre a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo e o destino final do tráfego. O direito a embarcar ou desembarcar, nesses serviços, tráfego internacional de e para terceiras Partes não contratantes num ponto ou pontos nas rotas especificadas neste Acordo será exercido em conformidade com os princípios gerais de desenvolvimento disciplinado do transporte aéreo internacional subscrito por ambas as Partes Contratantes e estará sujeito ao princípio geral segundo o qual a capacidade está relacionada com:

- (a) as necessidades de tráfego entre o ponto de origem e o destino final do tráfego;
- (b) as necessidades de serviços aéreos integrais; e
- (c) as necessidades de tráfego nas áreas geográficas atravessadas pela empresa de transporte aéreo, tendo em conta os serviços locais e regionais.

**ARTIGO 13º****Tarifas Aéreas**

1. As tarifas nos serviços acordados serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo os custos de operação, um lucro razoável, as características do serviço (tais como os níveis de velocidade e de acomodação) e as tarifas praticadas por outras empresas para qualquer parte da rota especificada. As tarifas serão fixadas de acordo com as disposições seguintes deste Artigo.
2. As tarifas referidas no número 1 deste Artigo, conjuntamente com os valores da comissão de agência utilizada em conjunto com aquelas, serão acordadas, se possível, relativamente a cada uma das rotas especificadas, entre as empresas de transporte aéreo designadas, em consulta com outras empresas de transporte aéreo que explorem serviços sobre toda ou uma parte daquela rota, e o acordo será, sempre que possível, obtido através do mecanismo de fixação de taxas da Associação de Transporte Aéreo Internacional.
3. As tarifas propostas cobradas pelo transporte entre as áreas das Partes Contratantes serão submetidas por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada envolvida a ambas as autoridades aeronáuticas pelo menos 30 dias (ou num prazo inferior determinado mutuamente por ambas as autoridades aeronáuticas) antes da data proposta para a sua entrada em vigor.
4. Uma tarifa assim submetida poderá ser aprovada a todo o tempo pelas autoridades aeronáuticas. Contudo, nos termos dos números 5 e 6 deste Artigo, qualquer tarifa será considerada aprovada 21 dias após a data de recepção do pedido, salvo se as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se tiverem informado mutuamente por escrito no prazo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido, da sua desaprovação da tarifa proposta.
5. Nada no número 4 anterior impedirá as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes de recusarem unilateralmente uma tarifa submetida por uma das suas próprias empresas de transporte aéreo designadas. Contudo, qualquer medida unilateral será apenas tomada se as autoridades considerarem que uma tarifa proposta é excessiva ou que a sua aplicação representaria um comportamento anti-competitivo passível de causar danos graves a qualquer outra empresa de transporte aéreo designada.
6. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes entenderem que a tarifa proposta que lhe foi submetida por uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante é excessiva ou que a sua aplicação representaria um comportamento anti-competitivo passível de causar danos graves a qualquer outra empresa de transporte aéreo designada, poderão, no prazo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido, solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. As consultas serão concluídas no prazo de 21 dias contados a partir da solicitação e a tarifa entrará em vigor no termo deste período, salvo se as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes determinarem diversamente por comum acordo.
7. Se uma tarifa que entrou em vigor nos termos das disposições anteriores for considerada pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes como causando danos graves a uma empresa de transporte aéreo designada, as autoridades aeronáuticas poderão solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.
8. As tarifas estabelecidas nos termos das disposições deste Artigo permanecerão em vigor até que sejam estabelecidas novas tarifas nos termos das disposições deste Artigo.

**ARTIGO 14º****Operações Comerciais**

1. (a) Cada uma das Partes Contratantes concede à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante o direito de proceder à venda de serviços

aéreos na sua área directamente e, se assim entender, através dos seus agentes. As empresas de transporte aéreo terão o direito de vender os serviços e qualquer pessoa terá o direito de comprá-los livremente, na moeda local e em moedas livremente convertíveis.

- (b) As taxas especificadas em moeda local de uma das Partes Contratantes serão estabelecidas a um valor que reflita a taxa de câmbio efectiva (incluindo todas as taxas de conversão e outros encargos), à qual as empresas de transporte aéreo de ambas as Partes Contratantes possam converter e transferir os rendimentos derivados da exploração dos seus serviços aéreos para a moeda da outra Parte Contratante.
2. As empresas de transporte aéreo designadas terão o direito de converter e transferir para a sua área os excedentes locais dos rendimentos auferidos localmente. A conversão e a transferência serão autorizadas imediatamente e sem restrições, à taxa de câmbio em vigor para a venda de serviços aéreos no momento em que os rendimentos são apresentados para conversão e transferência e estarão isentos de taxas de acordo com a lei aplicável nas Partes Contratantes.

#### ARTIGO 15º

##### Infra-Estruturas e Taxas Aeroportuárias

As Partes Contratantes podem impor ou permitir que sejam impostas taxas justas e razoáveis para a utilização de aeroportos públicos e outras infra-estruturas sob o seu controlo, desde que essas taxas não sejam superiores às taxas impostas para a mesma utilização às suas próprias empresas de transporte aéreo na exploração de serviços internacionais similares.

#### ARTIGO 16º

##### Resolução de Diferendos

- Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão, inicialmente, por resolvê-lo pela via da negociação.
  - Se as Partes Contratantes não conseguirem obter uma resolução pela via da negociação, poderão acordar em submeter o diferendo, para decisão, a uma pessoa ou entidade, ou o diferendo poderá ser submetido, para decisão, por uma das Partes Contratantes, a um tribunal composto de três árbitros, um nomeado por cada uma das Partes Contratantes e o terceiro pelos dois árbitros. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de recepção, por uma das Partes Contratantes, da notificação da outra Parte Contratante, através dos canais apropriados, solicitando a arbitragem do diferendo, e o terceiro árbitro será nomeado no prazo subsequente de sessenta (60) dias. Se qualquer das Partes Contratantes não nomear o árbitro no prazo especificado, ou se o terceiro árbitro não for nomeado no prazo especificado, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda à nomeação do árbitro ou árbitros, como requer o caso. Em nenhuma circunstância, o terceiro árbitro não será um residente de Macau ou um nacional do Brunei Darussalam, e actuará como Presidente do tribunal arbitral.
  - As Partes Contratantes cumprirão quaisquer decisões proferidas nos termos do número 2 deste Artigo.
  - Os procedimentos de arbitragem terão lugar num local determinado conjuntamente pelas Partes Contratantes. As despesas de cada um dos árbitros serão suportadas pela respectiva Parte Contratante.
- Todas as outras despesas do tribunal arbitral, incluindo os honorários e despesas do terceiro árbitro, serão repartidas igualmente entre as Partes Contratantes.
- Se e enquanto uma das Partes Contratantes ou a empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes não cumprir uma decisão proferida nos termos do n.º 3 deste Artigo, a outra Parte Contratante poderá limitar ou revogar quaisquer direitos concedidos por força deste Acordo.

#### ARTIGO 17º

##### Consultas

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, solicitar consultas sobre a interpretação, aplicação ou modificação deste Acordo. As consultas terão início no prazo de 60 dias contados a partir da recepção, pela outra Parte Contratante, da solicitação.

#### ARTIGO 18º

##### Registo e Modificações

- Este Acordo e todas as modificações ao Acordo serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.
- Quaisquer modificações a este Acordo entrarão em vigor quando confirmadas por troca de cartas.

#### ARTIGO 19º

##### Denúncia

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, da sua intenção de denunciar este Acordo. Esta notificação será enviada simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. Este Acordo caducará um ano após a data de recepção da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante, salvo se a denúncia for retirada por mútuo acordo entre as Partes Contratantes antes do termo desse prazo. Na ausência de aviso de recepção pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida no dia da recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

#### ARTIGO 20º

##### Títulos

Os títulos dos Artigos neste Acordo servem unicamente à conveniência de referência e não devem de maneira alguma afectar a interpretação dos Artigos.

#### ARTIGO 21º

##### Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor logo que as Partes Contratantes se tenham notificado por escrito que os procedimentos necessários estão concluídos.

EM FÉ DO QUE os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Bandar Seri Begawan aos 24 de Maio de 1998, em duplicado, em inglês.

Pelo Governo de Macau

Vasco Rocha Vieira  
Governador

Pelo Governo de Sua Majestade  
o Sultão e Yang Di-Pertuan do  
Brunei Darussalam  
Pehin Orang Kaya Amar Pahlawan  
(Dato Haji Zakaria bin DMW Haji Sulaiman)  
Ministro das Comunicações

#### ANEXO

##### Serviços Aéreos Regulares

##### QUADRO DE ROTAS

- Rotas a serem exploradas pela empresa de transporte aéreo designada de Macau:  
De Macau através de pontos intermédios para o Brunei Darussalam e pontos além
- Rotas a serem exploradas pela empresa de transporte aéreo designada do Brunei Darussalam:  
Do Brunei Darussalam através de pontos intermédios para Macau e pontos além
- Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan e em Hong Kong pode ser servido como ponto intermédio ou ponto além.
- Qualquer ponto nas rotas especificadas neste Anexo pode, por opção da empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes, ser omitido em um ou todos os voos, desde que esses voos tenham origem ou terminem na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.
- Os direitos de quinta liberdade de tráfego serão acordados separadamente.

## 澳門政府和文萊達魯薩蘭國 蘇爾坦楊達團陛下政府 航班協定

## 第二條 公約規定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和

文萊達魯薩蘭國蘇爾坦楊達團陛下政府，

以下稱爲“締約雙方”，

希望締結一項協定，爲在澳門和文萊達魯薩蘭國之間和以遠的航班確定框架，

達成協議如下：

### 第一條 定義

除非文中另有要求，本協定中：

(一) “地區”在澳門方面，包括澳門半島，氹仔島和路環島，在文萊達魯薩蘭國方面，採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之爲公約）第二條中“領土”的含意；

(二) “航空當局”在澳門方面指民航局；在文萊達魯薩蘭國方面指交通部長，或對雙方而言，授權執行上述當局目前行使職能的任何個人或機構；

(三) “協定”指本協定、其附件和對其的任何修改；

(四) “協議航班”指根據本協定建立的航班；

(五) “空運企業”指提供或經營航班的任何航空運輸企業。視文中需要，對於該詞單數的引述應被視爲包括複數以及對該詞複數的引述應被視爲包括單數；

(六) “航班”指以航空器爲了取酬或出租從事旅客、貨物或郵件公共運輸的定期航班；

(七) “指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的一家空運企業；

(八) “經營許可”指締約一方航空當局根據本協定第四條給予締約另一方指定空運企業的權利；

(九) “規定航線”指根據本協定附件在航線表中規定的航線；

(十) “非運輸業務性經停”指目的不在上下旅客、貨物或郵件的降落；

(十一) “運價”一詞指在定期航班上從事旅客、行李和貨物公共運輸收取的價格包括此種價格的適用性和此種運輸附屬服務的費用和條件。

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約的規定，包括附件和對公約或對附件的任何修改，只要這些規定適用於締約雙方。

### 第三條 權利的授予

一. 締約一方給予締約另一方在其空運企業經營航班方面下列權利：

(一) 飛越其地區而不降落的權利；

(二) 在其地區作非運輸業務性經停的權利。

二. 締約一方給予締約另一方在本協定中規定的權利，以便在規定航線上經營定期航班和在本協定附件有關航線表中該航線規定的地點經停，以分開或混合方式，上下國際旅客、貨物和郵件業務。

三. 除根據本協定第四條指定的空運企業之外，締約一方空運企業同樣享有本條第一款(一)和(二)段中規定的權利。

### 第四條 指定和授權

一. 締約一方有權指定一家空運企業經營協議航班和撤銷或改變此種指定。此種指定應書面發給締約另一方。

二. 在從締約一方收到發出的指定和按此指定的空運企業以規定的格式和方式申請經營授權和技術許可（以下稱爲“經營許可”）之時，締約另一方應以最低程序延誤授予經營許可，條件是：

(一) 就澳門而言，該空運企業是在澳門注冊并以澳門爲主要經營地；

(二) 就文萊達魯薩蘭國而言，該空運企業的主要所有權和有效控制權屬於文萊達魯薩蘭國，或其國民或兩者；

(三) 除非根據第十三條規定確定了該航班的運價已經生效，該航班不得經營；

(四) 該空運企業具備資格履行考慮該項申請的締約方根據法律和規定制定的和在經營航班方面通常採用的條件；和指定該空運企業的締約方保持和實施第九條陳述的標準。

### 第五條 撤銷和暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷、暫停、限制或對締約另一方指定的空運企業的經營許可規定條件，如果：

(一) 該空運企業不遵守第八條所述的法律或規定；

(二) 在澳門方面，該空運企業不在澳門註冊和以澳門為主要經營地；

(三) 在文萊達魯薩蘭國方面，該空運企業的主要所有權和有效控制權不屬於文萊達魯薩蘭國，或其國民或該兩者；或

(四) 締約另一方不保持和實施第九條中陳述的安全標準。

二. 除非為防止進一步違反第八條中所述的法律和規定而必須立即採取行動，撤銷經營許可的權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

## 第六條 海關和其它稅收

一. 締約一方對燃油、潤滑油、技術消耗供應品、零備件(包括發動機)、正常設備、地面設備、供應品和其它旨在專門供締約另一方指定空運企業使用的飛機經營或服務的物品，將免除對締約另一方指定空運企業的進口限制、海關關稅、消費稅、檢驗費和其它稅收和收費。本條規定的免除適用於下列物品：

(一) 締約一方指定空運企業運進或為其運進締約另一方地區的物品，條件是這些物品可被要求置於海關監管或控制之下；

(二) 在抵達或離開締約另一方地區時留置在締約一方指定空運企業使用的飛機上的物品；

(三) 在締約另一方地區內裝上締約一方指定空運企業使用的飛機和計劃供航班使用的物品；

無論此類物品是否全部在給予免除的締約方地區內使用或消耗。

二. 締約一方指定空運企業的宣傳材料、辦公設備，諸如計算機和其它有關設備以及運輸憑証，在進入締約另一方地區時同樣應免除以上第一款所提及的海關關稅和其它收費。

三. 在締約一方指定空運企業已與另一家空運企業就在締約另一方地區內租用或移交本條第一款規定的物品訂有協議的情況下，本條規定的免除亦同樣適用，條件是該其它空運企業同樣從締約另一方獲得此項免除。

## 第七條 直接過境業務

對直接過境締約一方地區和不離開為此目的地而設的機場區域的旅客、行李和貨物，只採取非常簡化的控制措施。直接過境的行李和貨物應豁免海關關稅和其它類似稅捐。

## 第八條 法律的適用

一. 締約一方關於從事航班的飛機進出其地區，或此種飛機在其地區內的運營和航行的法律和規定，應適用於締約另一方指定空運企業的飛機并由此種飛機在進入、離開和在上述地區之內時應予以履行。

二. 締約一方關於旅客、機組、貨物或郵件入境、停留和出境其地區的法律和規定，諸如關於入境、出境、移居和移民、護照、海關和檢疫的手續，締約另一方指定的空運企業載運的此種旅客、機組、貨物或郵件，在進入或離開和在上述締約一方地區內時均須履行或為其履行。

三. 締約一方承允，在締約另一方指定空運企業適用本條規定的法律和規定方面，不給予其自己的空運企業以任何優先權。

## 第九條 適航性

一. 為了經營本協定規定的航班，締約一方頒發或核准有效的適航證、資格證和執照，締約另一方應在其有效期內承認其有效，條件是頒發或核准此種證件或執照的要求相等或高于根據公約可能確定的最低標準。但是，締約一方對為在其地區上空飛行和在其地區內降落，由締約另一方發給或核准對澳門而言其自己居民和對文萊達魯薩蘭國而言其自己國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

二. 締約一方航空當局可以就關於締約另一方在航空設施、空勤機組、飛機和指定空運企業經營方面保持和實施的安全和保安標準和要求提出協商。如果，此種協商之後，締約一方航空當局發現締約另一方在這些方面未能有效地保持和實施至少相等或高于根據公約可能確定的最低標準的安全和保安標準和要求，它們將通知締約另一方此種結果以及為使安全和保安標準和要求達到至少相等于根據公約可能制定的最低標準而認為必要的步驟，締約另一方應採取適當的步驟按此糾正。

三. 在締約另一方未在合理時間內採取此種適當行動的情況下，締約一方根據第四條，保留拒發、限制、中止、撤銷或對締約另一方指定空運企業的經營許可規定條件的權利。

## 第十條 航空保安

一. 締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切實際可行的協助,以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為,以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中,應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航公約的附件,只要這些安全規定適用於雙方。締約雙方須要求,締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及其地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約雙方同意,可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約雙方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施,以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施,亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對民用飛機、飛機旅客、及機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為,締約雙方須互相協助,以便在當時情況實際可行的程度下,盡速使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

### 第十一條 班期時刻、情報和統計

一. 締約一方指定空運企業應在經營協議航班(定期航班)之前不少於三十天向締約另一方航空當局上報其建議的班期時刻供其批准。此種班期時刻應包括有關情報,包括使用的機型、航班班次和飛行時刻。

二. 締約一方航空當局應按的要求向締約另一方航空當局提供為保存記錄合理所需的定期或其它統計說明。此種說明應包括指定空運企業在協議航班上運輸的業務量以及此種業務的起訖地點。

### 第十二條 運力規定

一. 向旅行公眾提供的航空運輸服務應對公眾對運輸的要求保持密切關係。

二. 締約一方指定空運企業應享有公平和均等的機會在締約雙方地區之間經營協議航班。

三. 締約一方應考慮到締約另一方空運企業的利益,以免不適當地影響它們在本協定範圍內提供航班的機會。

四. 一指定空運企業根據本協定提供的航班,應以提供足夠的運力滿足指定空運企業締約方地區和業務最終目的地地區之間的運輸要求為主要目的。在本協定中規定航線的一個或數個地點上用此種航班載運或卸下前往和來自

第三個非締約方的國際業務的權利,應按照締約雙方同意的國際航空運輸有秩序發展的總原則予以行使并遵守運力需與下列相聯系的總原則:

- (一) 業務始發地和業務最終目的地之間的運輸需要;
- (二) 聯程航班經營的需要;
- (三) 在考慮到當地和地區航班之后,航班途經地理地區的運輸需要。

### 第十三條 運價

一. 任何協議航班的運價應在合理的水平上制定,適當考慮所有有關因素,包括經營成本、合理利潤、航班特點(諸如速度和服務標準)以及其它空運企業在規定航線任何航段上的運價。這些運價應根據本條以下規定制定。

二. 本條一款所述的運價,連同和它們相關使用的代理手續費費率,如可能,應在有關指定空運企業之間就每一規定航線與經營該航線的全部或部分的空運企業協商確定并在可能的情況下通過國際航空運輸協會運價制定機構達成此種協議。

三. 為在締約雙方地區之間運輸收取的任何建議運價,應由有關指定空運企業在建議運價生效之前至少三十天(或雙方航空當局可能互相確定的較短日期)由其或為其向雙方航空當局申報。

四. 按此申報的運價可隨時由航空當局批准。但是,在不違反本條第五款和第六款的情況下,除非雙方航空當局在它們收到申報二十天內互相書面通知它們不批准建議的運價,此種運價在收到申報之日二十一天之后應按已被批准對待。

五. 以上第四款并不阻止締約任何一方航空當局單方面拒絕承認一家其自己指定的空運企業申報的任何運價。但是,只有在這些當局感到一項建議的運價已經過份或其應用會構成反競爭行為,易于對任何其它指定空運企業造成嚴重損害,方可採取此種單方面的行動。

六. 如果締約任何一方航空當局認為,締約另一方指定空運企業向其申報的一項建議運價已經過份或其應用會構成反競爭行為,易于對任何其它指定空運企業造成嚴重損害,它們可以在收到申報二十天內,要求與締約另一方航空當局協商。此項協商應在要求的二十一天內結束并且運價將在該期限結束時生效,除非締約雙方航空當局相互另行決定。

七. 在一項根據上款生效的運價被締約一方航空當局認為對任何其它指定空運企業造成嚴重損害的情況下,該航空當局可以要求與締約另一方航空當局協商。

八. 當運價根據本條規定制定之后,這些運價應持續有效直至根據本條規定制定新的運價。

## 第十四條 商業運營

一. (一) 締約一方給予締約另一方指定空運企業在其地區內直接和按空運企業的選擇通過代理銷售航班的權利。每一指定空運企業有權銷售此種航班, 任何個人應可以該地區的貨幣或可自由兌換的貨幣購買此種航班。

(二) 對締約一方貨幣規定的任何費率應按反映有效兌換率(包括所有兌換費和其它收費)的價值確定, 使締約雙方空運企業能夠按此將來自航班經營的收入兌換并以締約另一方的貨幣匯出。

二. 每一指定空運企業有權將在當地開支之後的當地收入兌換并匯回其地區。在此種收入辦理兌換和匯回之時應迅速地和不加限制地允許按銷售航班的有效兌換比價兌換和匯回并在締約方適用法律允許的最大程度內免稅除收。

## 第十五條 設施和機場收費

締約一方可以就使用其控制之下的公共機場和其它設施征收或被允許征收公正和合理的費用, 條件是此種費用不可高于向從事類似國際航班的其自己的空運企業此種使用所征收的費用。

## 第十六條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議, 締約雙方應首先通過談判解決。

二. 如果締約雙方未能通過談判解決爭議, 它們可同意將爭議提交某人或機構裁決, 或締約任何一方可將此爭議提交給一個三名仲裁員的仲裁庭裁決, 締約一方各委任一名, 第三名仲裁員由兩名仲裁員指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的通知之日起在六十天期限內委任一名仲裁員, 第三名仲裁員應在下一個六十天內指定。如締約一方未能在規定期限內委任一名仲裁員, 或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員, 締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席視需要情形指定一名仲裁員或數名仲裁員。無論何種情況, 第三名仲裁員不應是澳門居民或文萊達魯薩蘭國民并將作為仲裁庭的主席。

三. 締約雙方將遵守根據本條第二款所作出的裁定。

四. 仲裁訴訟應在締約雙方共同確定的地點審理。每一仲裁員的開支由相關締約方負擔。

仲裁庭的所有其它開支, 包括第三名仲裁員的費用和開支由締約雙方均攤。

五. 如果和只要締約一方或締約任何一方的一家指定空運企業未履行本條第三款的要求, 締約另一方可以限制或撤銷其根據本協定授予的任何權利。

## 第十七條 協商

締約一方可隨時就本協定的解釋、應用或修改要求協商。此種協商應在自締約另一方收到要求之日起六十天期限內開始。

## 第十八條 登記和修改

一. 本協定和對其所作的全部修改必須向國際民航組織登記。

二. 對本協定的任何修改在它們經交換信函確認之時生效。

## 第十九條 終止

締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的意願。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到終止通知之日一年后終止, 除非締約雙方在本期限到期之前協議撤銷通知。在締約另一方未確認收到時, 該通知應在國際民航組織收到該通知之日被認為已經收到。

## 第二十條 標題

本協定每條的標題僅為查閱方便并不在任何方面影響對每條的解釋。

## 第二十一條 生效

本協定自締約雙方相互書面通知任何必要的手續已經完成之時生效。

下列代表, 經其各自政府正式授權, 已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份, 于一九九八年五月二十四日在斯里巴加灣用英文簽訂。

澳 門 政 府  
代 表

文萊達魯薩蘭國  
蘇爾坦楊達團  
陸下政府代表



附件  
定期航班

航線表

一. 澳門指定空運企業經營的航線：

從澳門經中間點至文萊達魯薩蘭國和以遠地點

二. 文萊達魯薩蘭國指定空運企業經營的航線：

從文萊達魯薩蘭國經中間點至澳門和以遠地點

三. 中國內地、台灣和香港的地點不得作為中間點或以遠點經營。

四. 締約一方指定空運企業可以選擇在任何或全部航班上不降停本附件中規定航線上的任何地點，條件是這些航班在指定空運企業的締約方地區內始發或終止。

五. 第五種業務權另行商定。

**AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN  
THE GOVERNMENT OF MACAU AND THE  
GOVERNMENT OF HIS MAJESTY THE SULTAN AND  
YANG DIPERTUAN OF BRUNEI DARUSSALAM**

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and

The Government of His Majesty the Sultan and Yang DiPertuan of Brunei Darussalam,

Hereinafter referred to as the Contracting Parties,

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of providing the framework for air services between and beyond Macau and Brunei Darussalam,

Have agreed as follows:

**ARTICLE 1  
DEFINITIONS**

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- (a) "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to Brunei Darussalam has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as the Convention);
- (b) "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and in the case of Brunei Darussalam, the Minister of Communications, or in both cases, any person or body authorized to perform any functions at present exercised by the said Authority;
- (c) "Agreement" means this Agreement, its Annex and any amendments thereto;
- (d) "agreed services" means the air services established under this Agreement;
- (e) "airline" means any air transport enterprise offering or operating an air service and reference to the word in the singular shall be construed to include the plural and reference to the plural shall be construed to include the singular as the context requires;
- (f) "air services" means scheduled air services performed by aircraft for the public transport of passengers, cargo or mail, separately or in combination, for remuneration or hire;
- (g) "designated airline" means an airline designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;

(h) "operating permission" means the authorization given by the aeronautical authorities of a Contracting Party to a designated airline of the other Contracting Party in accordance with Article 4 of this Agreement;

(i) "specified routes" means the routes specified in the Schedules under the Annex of this Agreement;

(j) "stop for non-traffic purposes" means a landing for any purpose other than taking on or discharging passengers, cargo or mail;

(k) "tariff" means the price to be charged for the public transport of passengers, baggage and cargo on scheduled air services including the conditions governing the availability of such price and the charges and conditions for services ancillary to such transport.

**ARTICLE 2  
PROVISIONS OF THE CONVENTION**

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes, and any amendments to the Convention or to the Annexes, insofar as these provisions are applicable to both Contracting Parties.

**ARTICLE 3  
GRANT OF RIGHTS**

- Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in the conduct of air services by its airlines:
  - the right to fly across its area without landing; and
  - the right to make stops in its area for non-traffic purposes.
- Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purposes of operating scheduled and chartered air services on the specified routes and to make stops at the points specified for that route in the appropriate schedule of the Annex of this Agreement for the purposes of taking on board and discharging international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.
- The airlines of each Contracting Party, in addition to those designated under Article 4 of this Agreement, shall also enjoy the rights specified in paragraph 1(a) and (b) of this Article.

**ARTICLE 4  
DESIGNATION AND AUTHORIZATION**

- Each Contracting Party shall have the right to designate one airline to conduct the agreed services and to withdraw or alter such designations. Such designations shall be transmitted to the other Contracting Party in writing.

2. On receipt of a designation made by one Contracting Party and of an application, in the form and manner prescribed, from the airline so designated for operating authorization and technical permission (hereinafter called "operating permission"), the other Contracting Party shall grant the operating permission with minimum procedural delay, provided that:

- (a) in the case of Macau, that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;
- (b) in the case of Brunei Darussalam, substantial ownership and effective control of that airline are vested in Brunei Darussalam or in its nationals or both;
- (c) a service shall not be operated unless a tariff established in accordance with the provisions of Article 13 is in force in respect of that service;
- (d) the airline is qualified to meet the conditions prescribed under the laws and regulations normally applied to the operation of air services by the Contracting Party considering the application; and the Contracting Party designating the airline is maintaining and administering the standards set forth in Article 9.

#### ARTICLE 5

##### REVOCATION OR SUSPENSION OF OPERATING PERMISSION

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke, suspend, limit or impose conditions on the operating permission of an airline designated by the other Contracting Party where:

- (a) such airline fails to comply with the laws and regulations referred to in Article 8; or
- (b) in the case of Brunei Darussalam, substantial ownership and effective control of that airline are not vested in Brunei Darussalam or in its nationals or both;
- (c) in the case of Macau, that airline is not incorporated and has not its principal place of business in Macau;
- (d) the other Contracting Party is not maintaining and administering safety standards as set forth in Article 9.

2. Unless immediate action is essential to prevent infringement of the laws and regulations referred to in Article 8, the right to revoke an operating permission shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

#### ARTICLE 6

##### CUSTOMS AND OTHER DUTIES

1. Each Contracting Party shall exempt the designated airline of the other Contracting Party from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees, and other duties and charges on fuel, lubricants, consumable technical supplies, spare parts (including engines), regular equipment, ground equipment, stores, and other items intended for use solely in connection with the operation or servicing of aircraft used by the designated airline of the other Contracting Party. The exemption provided under this paragraph shall apply to items:

- (a) introduced into the area of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline of the other Contracting Party provided that such items may be required to be kept under customs supervision or control;
- (b) retained on aircraft used by the designated airline of one Contracting Party upon arriving in or leaving the area of the other Contracting Party;
- (c) taken on board aircraft used by the designated airline of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party and intended for use in air services;

whether or not such items are used or consumed wholly within the area of the Contracting Party granting the exemption.

2. Advertising materials, office equipment such as computers and other related equipment and transport documents of a designated airline of one Contracting Party shall, on occasion of importation into the area of the other Contracting Party, likewise be exempt from the customs duties and other charges mentioned in paragraph 1 above.

3. The exemptions provided for by this Article shall also be available in situations where the designated airline of one Contracting Party have entered into arrangements with another airline for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph 1, provided such other airline similarly enjoys such exemption from the other Contracting Party.

#### ARTICLE 7

##### DIRECT TRANSIT TRAFFIC

Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of one Contracting Party and not leaving the zone of the airport reserved for such purpose shall only be subject to a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

#### ARTICLE 8

##### APPLICATION OF LAWS

1. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into or departure from its area of aircraft engaged in air services, or to the operation and navigation of such aircraft while within its area, shall be applied to the aircraft of the airline designated by the other Contracting Party and shall be complied with by such aircraft upon entry into or departure from and while within the area of the first Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into, sojourn in, and departure from its area of passengers, crew, cargo or mail, such as formalities pertaining to entry, exit, emigration and immigration, passports, customs and quarantine shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo or mail carried by the designated airline of the other Contracting Party upon entry into or departure from, and while within the area of the first Contracting Party.

3. Each Contracting Party undertakes not to grant any preference to its own airline with regard to the designated airline of the other Contracting Party in the application of the laws and regulations provided for by this Article.

#### ARTICLE 9

##### AIRWORTHINESS

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency, and licenses issued or rendered valid by one Contracting Party, shall, during the period of their validity, be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the air services provided for in this Agreement, provided that the requirements under which such certificates or licenses were issued or rendered valid are equal to or above the minimum standards which may be established pursuant to the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area and landing within its own area, certificates of competency and licenses granted to its own residents in the case of Macau and to its own nationals in the case of Brunei Darussalam or rendered valid for them by the other Contracting Party.

2. The aeronautical authorities of each Contracting Party may request consultations concerning the safety and security standards and requirements relating to aeronautical facilities, aircrew, aircraft, and the operation of the designated airlines which are maintained and administered by the other Contracting Party. If, followed such consultations, the aeronautical authorities of either Contracting Party find that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety and security standards and requirements in those areas that are equal to or above the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, they will notify the other Contracting Party of such findings and the steps considered necessary to

bring the safety and security standards and requirements of the other Contracting Party to standards at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, and the other Contracting Party shall take appropriate steps to remedy the same.

3. Each Contracting Party reserves the right pursuant to Article 4 to withhold, limit, suspend, revoke or to impose conditions on the operating authorization with respect to any designated airline by the other Contracting Party, in the event the other Contracting Party does not take such appropriate action within a reasonable time.

#### **ARTICLE 10 SECURITY**

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary and practicable aid to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof to the extent practicable under the circumstances.

#### **ARTICLE 11 TIMETABLES, INFORMATION AND STATISTICS**

1. The designated airline of either Contracting Party shall, not later than 30 days prior to the date of operation of any agreed service (being a scheduled air service) submit its proposed timetables to the aeronautical authorities of the other Contracting Party for their approval. Such timetables shall include all relevant information, including the type of aircraft to be used, the frequency of service and the flight schedules.

2. The aeronautical authorities of either Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of record keeping. Such statements shall provide information on the amount of traffic carried by the designated airline on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

#### **ARTICLE 12 CAPACITY PROVISIONS**

1. The air transport facilities available to the traveling public should bear a close relationship to the requirements of the public for such transport.

2. The designated airline of each Contracting Party shall have a fair and equal opportunity to operate on any agreed route between the areas of the two Contracting Parties.

3. Each Contracting Party shall take into consideration the interests of the airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the latter's opportunity to offer the services covered by this Agreement.

4. Services provided by a designated airline under this Agreement shall retain as their primary objective the provision of capacity adequate to the traffic demands between the area of the Contracting Party designating the airline and the area of ultimate destination of the traffic. The right to embark or disembark on such services international traffic destined for and coming from third non-Contracting Parties at a point or points on the routes specified in this Agreement shall be exercised in accordance with the general principles of orderly development of international air transport to which both Contracting Parties subscribe and shall be subject to the general principle that capacity should be related to:

(a) the traffic requirements between the point of origin and the point of ultimate destination of the traffic;

(b) the requirements of through airline operations; and

(c) the traffic requirements of the geographic areas through which the airline passes, after taking account of local and regional services.

#### **ARTICLE 13 AIR TARIFFS**

1. The tariffs on any agreed service shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including cost of operations, reasonable profit, characteristics of service (such as standards of speed and accommodation) and the tariffs of other airlines for any part of the specified route. These tariffs shall be fixed in accordance with the following provisions of this Article.

2. The tariffs referred to in paragraph 1 of this Article, together with the rates of agency commission used in conjunction with them shall, if possible, be agreed in respect of each of the specified routes between the designated airlines concerned in consultation with other airlines operating over the whole or part of that route, and such agreement shall, where possible, be reached through the rate-fixing machinery of the International Air Transport Association.

3. Any proposed tariff to be charged for carriage between the areas of Contracting Parties shall be filed by or on behalf of the designated airline concerned with both aeronautical authorities at least 30 days (or such shorter period as both aeronautical authorities may mutually determine) before it is proposed that the tariff will take effect.

4. A tariff so filed may be approved at any time by the aeronautical authorities. However, subject to paragraphs 5 and 6 of this Article, any such tariff shall be treated as having been approved 21 days after the day on which the filing was received unless the aeronautical authorities of both Contracting Parties have informed each other in writing within 20 days of the filing being received by them that they do not approve the proposed tariff.

5. Nothing in paragraph 4 above shall prevent the aeronautical authorities of either Contracting Party from unilaterally disallowing any tariff filed by one of its own designated airline. However, such unilateral action will be taken only if it appears to those authorities either that a proposed tariff is excessive or that its application would constitute anti-competitive behavior likely to cause serious damage to any other designated airline.

6. If the aeronautical authorities of either Contracting Party consider either that a proposed tariff filed with them by a designated airline of the other Contracting Party is excessive or that its application would constitute anti-competitive behavior likely to cause serious damage to any other designated airline, they may within 20 days of receiving the filing, request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such consultations shall be completed within 21 days of being requested and the tariff shall take effect at the end of that period unless the aeronautical authorities of both Contracting Parties mutually determine otherwise.

7. In the event that a tariff which has come into effect in accordance with the provisions above is considered by the aeronautical authorities of one

Contracting Party to be causing serious damage to any designated airline, those aeronautical authorities may request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

8. When tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article, these tariffs shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.

**ARTICLE 14**  
**COMMERCIAL OPERATIONS**

1. (a) Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air service in its area directly and, at the airline's discretion, through its agents. Each airline shall have the right to sell such services, and any person shall be free to purchase such services, in the currency of that area or in freely convertible currencies.

(b) Any rate specified in terms of the currency of one of the Contracting Parties shall be established in an amount which reflects the effective exchange rate (including all exchange fees or other charges) at which the airlines of both Contracting Parties can convert and remit the revenues from their air service operations into the currency of the other Contracting Party.

2. Each designated airline shall have the rights to convert and remit to its area local revenues in excess of sums locally disbursed. Conversion and remittance shall be permitted promptly and without restrictions at the rate of exchange in effect for the sale of air service at the time such revenues are presented for conversion and remittance and shall be exempted from taxation to the fullest extent permitted by the law applicable in the Contracting Parties.

**ARTICLE 15**  
**FACILITIES AND AIRPORT CHARGES**

Each Contracting Party may impose or permit to be imposed just and reasonable charges for the use of public airports and other facilities under its control, provided that such charges shall not be higher than the charges imposed for such use by its own airlines engaged in similar international services.

**ARTICLE 16**  
**SETTLEMENT OF DISPUTES**

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavor to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or either Contracting Party may submit the dispute for decision to a Tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two arbitrators. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through appropriate channels requesting arbitration of the dispute and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within a period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitration or arbitrators as the case requires. In all cases the third arbitrator shall not be a resident of Macau or a national of Brunei Darussalam and shall act as President of the arbitral tribunal.

3. The Contracting Parties shall comply with any decision given under paragraph 2 of this Article.

4. The arbitration proceedings shall be heard at a location to be jointly determined by the Contracting Parties. The expenses of each arbitrator shall be borne by the respective Contracting Party.

All other expenses of the arbitral tribunal, including the fees and expenses of the third arbitrator, shall be shared equally by the Contracting Parties.

5. If and so long as either Contracting Party or a designated airline of either Contracting Party fails to comply with the requirements of paragraph 3 of this Article, the other Contracting Party may limit or revoke any rights which it has granted by virtue of this Agreement.

**ARTICLE 17**  
**CONSULTATIONS**

Either Contracting Party may at any time request consultations on the interpretation, application or amendment of this Agreement. Such consultations shall begin within a period of 60 days from the date the other Contracting Party receives the request.

**ARTICLE 18**  
**REGISTRATION AND AMENDMENTS**

1. This Agreement and all amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

2. Any amendments to this Agreement shall come into effect when they have been confirmed by an exchange of letters.

**ARTICLE 19**  
**TERMINATION**

Either Contracting Party may at any time notify the other Contracting Party in writing of its intention to terminate this Agreement. Such notice shall be sent simultaneously to the International Civil Aviation Organization. This Agreement shall terminate one year after the date on which notice of termination is received by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn before the end of this period by agreement between the Contracting Parties. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received on the day of receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

**ARTICLE 20**  
**TITLES**

Titles to the Articles in this Agreement are for convenience of reference only and shall not in any way affect the interpretation of the Articles.

**ARTICLE 21**  
**ENTRY INTO FORCE**

This Agreement shall come into force as soon as the Contracting Parties have given notice in writing to each other that any necessary procedures have been completed.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done at Bandar Seri Begawan on this 24th day of May, 1998 in duplicate in English.

For the Government of  
Macau

For the Government of His Majesty the  
Sultan and Yang  
Di-Pertuan of Brunei Darussalam

*Vasco Rocha Vieira*  
Governor

*PEHIN ORANG KAYA AMAR  
PAHLAWAN*  
(Dato Haji Zakaria bin DMW Haji  
Sulaiman)  
Minister of Communications

**ANNEX**  
**SCHEDULED AIR SERVICES**

**ROUTE SCHEDULE**

1. Routes to be operated by the designated airline of Macau:  
From Macau via intermediate points to Brunei Darussalam and points beyond.
2. Routes to be operated by the designated airline of Brunei Darussalam:  
From Brunei Darussalam via intermediate points to Macau and points beyond.
3. No points in inland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate points or beyond points.
4. Any of the points on the specified routes in this Annex may at the option of the designated airline of either Contracting Party be omitted on any or all flights, provided that these flights originate or terminate in the area of the Contracting Party designating the airline.
5. Fifth freedom traffic rights are to be agreed upon separately.